



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes, 558 — Caixa Postal, 138 — Telefones : (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP

L E I N° 1.404/89



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÔE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO Á VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 35% (trinta e cinco por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento á vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia 30 de junho de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de junho de 1.989.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI - ASSESSOR
ADMINISTRATIVO